



INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017

Termo de Fomento com Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2017, referente Processo Licitatório 63/2017.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Objeto: Atendimento de 53 pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla nas áreas da Saúde, Educação e Assistência Social, oferecendo atendimentos nas áreas citadas, e oferecer ainda, alimentação, transporte e manutenção da instituição com materiais de expediente, didático pedagógico, utensílios em geral, energia elétrica, água, telefone.

PARECER TÉCNICO

O presente parecer é baseado nas orientações contidas no artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 79/2017, cujo objeto da inexigibilidade de chamamento público é a celebração de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Caibi – SC, através de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

Examinamos toda a documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil e efetuamos a seguinte análise sobre o enquadramento da entidade citada aos itens estabelecidos na Lei 13.019/2014:

- a) Com relação ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria escolhida verificamos que está de acordo com o que preconiza a lei, ou seja Termo de Fomento, sendo que este é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil. Consta no processo pedido formulado pela entidade para a formalização da parceria, ou seja, a iniciativa foi da organização as sociedade civil.



- b) A identidade e reciprocidade no interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;
- c) Há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado;
- d) Os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivo, serão possíveis visitas in loco e prestação de contas;
- e) O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
- f) Houve designação do gestor da parceria através da Portaria 254/2017;
- g) Houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria através do Decreto Municipal nº. 93/2017.

É o parecer.

Caibi – SC, 31 de maio de 2017.

Clenilce F. Levulis
Gestor da Parceria